



PROJETO DE LEI Nº 23 /2022

"Declara Utilidade Pública o Clube Rio Branco Esporte Clube".

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprova:**

Art. 1 - Fica declarada utilidade pública o Clube Rio Branco Esporte Clube, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, com sede na Rua Amarílis, 38 – Esperança - Ipatinga/MG.

Art. 2 – São objetivos do Clube:

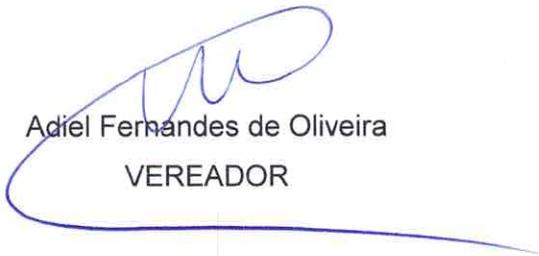
I – Proporcionar a difusão de atividades sociais, cívico-culturais e desportivas, principalmente o futebol, podendo ainda praticar ou competir em todas as modalidades esportivas amadoristas especializadas, inclusive o futebol feminino, nos termos da legislação vigente.

II – Executar trabalhos sócio-educativos com crianças, adolescentes e jovens;

III – Incentivar a prática do futebol como forma de lazer e promoção social;

IV – O futebol praticado pelo Rio Branco Esporte Clube será sempre de caráter NÃO PROFISSIONAL.

Art. 3 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
Adiel Fernandes de Oliveira  
VEREADOR

A(s) Comissão (ões)	Legislação
Para Fins de Parecer	
em	17/02/22
Prazo para Parecer	
Até	22/02/22



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO <b>21.028.170/0001-54</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>22/04/1980</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>RIO BRANCO ESPORTE CLUBE</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>			
LOGRADOURO <b>R AMARILIS</b>	NÚMERO <b>38</b>	COMPLEMENTO *****	
CEP <b>35.162-309</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>ESPERANCA</b>	MUNICÍPIO <b>IPATINGA</b>	UF <b>MG</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>VANDERLEISERGIODOCARMO@GMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(31) 8662-2823</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>24/07/2019</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **14/02/2022** às **14:06:12** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

# ATA DE ELEIÇÃO E POSSE

Ata de Eleição e Posse da nova diretoria do Rio Branco Esporte Clube, aconteceu no dia 01 de dezembro de 2021, na rua Bétula, n 309, bairro Esperança, Ipatinga MG.

Assamblea geral para eleição e posse da nova diretoria do rio branco esporte clube teve início às 19:30min, sendo aberto pelo Sr. Erenildo Ferreira de Oliveira que foi convidado a assumir a mesa diretora no cargo de 1º secretário, que agradeceu a presença de todos, logo após explicou aos presentes, que em comum acordo e com um quinto (1/5) dos associados do clube a eleição da nova diretoria do clube será feita por aclamação, e sendo registrada apenas uma chapa única que foi encabeçada pelo presidente o Sr, Vanderlei Sergio do Carmo e o vice presidente o Sr. Emerson Nunes Ramos, visto que o presidente eleito irá comandar o clube a partir do dia 01 de dezembro de 2021 até o dia 01 dezembro de 2025, em seguida deu-se início a votação, e com o resultado, com unanime de votos, foi eleita a chapa única, que encabeçada pelo presidente, Sr Vanderlei Sergio do Carmo, que agradeceu a todos a confiança, e aproveitou o momento para apresentar a nova diretoria que será formada pelos seguintes membros;

Presidente;

Vanderlei Sergio do Carmo, CPF- 757.890.276-87, brasileiro, casado, prof., frentista.

*Vanderlei Sergio do Carmo*

Vice Presidente;

Emerson Nunes Ramos, CPF-040-215-826-14, brasileiro, casado, prof., maquinista.

*Emerson Nunes Ramos*

1º secretário;

Erenildo Ferreira de Oliveira, CPF- 031,992,596-00, brasileiro, casado, prof., encarregado de manutenção.

*Erenildo F. Oliveira*

2º secretário;

Josimar Florentino de Oliveira, CPF- 721-242-536-20, brasileiro, casado, prof., mecânico.

*Josimar Florentino de Oliveira*

Conselho fiscal efetivo;

Marcio Siqueira de Freitas, CPF- 051-768-106-46, brasileiro, casado, prof., analista de sistema

*Marcio Siqueira de Freitas*

Israel Rodrigues Leite, CPF-812-652-396-49, brasileiro, solteiro, prof., ajudante.

*Israel Rodrigues Leite*

Conselho fiscal Suplente;

Claudenir Justino de Souza, CPF-991,039-746-34, brasileiro, casado, prof., aposentado.

*Claudenir Justino de Souza*

Valci Rodrigues Pereira, CPF-937-814-826-34, brasileiro, casado, prof., mecânico.

*Valci Rodrigues Pereira* Geovane Miranda

Ferreira, CPF- 088-554-887=21, brasileiro, casado, prof., motorista.

*Geovane Miranda Ferreira*

Tesoureiro;

Jose Carlos Guedes Marcedo, CPF- 087-017-956=00, brasileiro, casado, prof., encarregado de depósito.

*Jose Carlos Guedes Marcedo*

2º Tesoureiro;

Vanderlei Dos Reis, CPF-527-859-126=91, brasileiro, casado, prof., electricista.

*Vanderlei Dos Reis*

Logo após a eleição, a nova diretoria tomou posse e prometeram fazer o melhor possível para agremiação, respeitando a liga de desportos de Ipatinga a gestora de esportes neste município. Não havendo nada mais a ser falado ou resolvido a reunião se encerrou as 20:40hs (vinte horas e quarenta minutos). Eu Erenildo Ferreira De Oliveira secretario lavrei a presente ata que após lida foi assinada por todos.

*Erenildo Ferreira De Oliveira*

*Erenildo Ferreira De Oliveira*

Ipatinga 01 de dezembro de 2021

*João Confarino Ramos*

*João Confarino Ramos*

*João Confarino Ramos*

**REFORMA DO  
ESTATUTO DO RIO BRANCO ESPORTE CLUBE**

---

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**ART. 1º**- Por deliberações dos sócios, fica fundada em 02/04/1973, ao **RIO BRANCO ESPORTE CLUBE**, sociedade civil de direito privado, sediada na R. Amarilis, nº 38, bairro Esperança no município de Ipatinga MG, onde terá sede e foro por tempo indeterminado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - **RIO BRANCO ESPORTE CLUBE**, doravante denominada **RIO BRANCO EC** é uma entidade filantrópica, sem fins lucrativos e seus diretores eleitos não serão remunerados.

**ART. 2º**- **RIO BRANCO ESPORTE CLUBE**, terá seus poderes, organização, competência e funcionamento disciplinados por este Estatuto, pelo Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), regimento interno de seus departamentos e regulamentos, expedidos em obediência à legislação específica, baixada pelo Governo Federal, Confederação Brasileira de Futebol (CBF), Federação Mineira de Futebol (F.M.F.) e Liga de Desportos de Ipatinga (L.D.I.).

**ART. 3º** - Dos objetivos:

- a) Proporcionar a difusão de atividades sociais, cívico-culturais e desportivas, principalmente o futebol, podendo ainda praticar ou competir em todas as modalidades esportivas amadoras especializadas, inclusive o futebol feminino, nos termos da legislação vigente;
- b) Executar trabalhos sócio-educativos com crianças, adolescentes e jovens;
- c) Incentivar a prática do futebol como forma de lazer e promoção social;
- d) O futebol praticado pelo **RIO BRANCO ESPORTE CLUBE** será sempre de caráter **NÃO PROFISSIONAL**.

**SEÇÃO I**

**DAS CORES, DISTINTIVOS E UNIFORMES**

**Art. 4º**- As cores oficiais da Associação são: **VINHO E BRANCO**, sendo:

Uniforme 01: Camisa vinho, Calção branco, Meias vinho.

Uniforme 02: Camisa branco, Calção vinho, Meias branca.

O escudo seguirá em anexo.

## SEÇÃO II

### CAPÍTULO I

#### DO ORÇAMENTO DO RIO BRANCO ESPORTE CLUBE

**ART. 5º-** Os recursos financeiros do RIO BRANCO ESPORTE CLUBE serão aplicados, exclusivamente, em seus objetivos, ou seja, em suas atividades administrativas, esportivas ou promoções de caráter sócio-educativo, beneficente e filantrópico.

**ART. 6º-** Constituem receitas do RIO BRANCO ESPORTE CLUBE :

- a) As subvenções que vier a receber dos poderes públicos;
- b) As subvenções provenientes da Federação Mineira de Futebol (FMF); Liga de Desportos de Ipatinga (L.D.I.);
- c) Donativos que receber sem destinação especial;
- d) O produto de taxações e outros, fixados pela Assembleia Geral;
- e) Convênios;
- f) Taxa de manutenção para uso de sua praça de esporte, fixado pela diretoria.

**ART. 7º-** Constituem encargos do RIO BRANCO ESPORTE CLUBE:

- I. As despesas previstas no orçamento anual;
- II. As despesas extras decorrentes da necessidade administrativa, obrigações decorrentes de decisões judiciais, convênios, contratos e operações de crédito;
- III. Os compromissos assumidos em virtude de autorização expressa da assembleia geral.

**ART. 8º-** As despesas extraordinárias deverão constar de orçamento extraordinário que deverá ser apresentado "ad referendum" ao Conselho Fiscal, atendendo as normas previstas no Capítulo V.

### CAPÍTULO II

#### DOS SÓCIOS , DEVERES, DIREITOS E PENALIDADES

**Art. 9º-** Qualquer pessoa maior de 18 (dezoito) anos poderá se associar ao clube, desde que seja apresentada por um dos diretores ou membros dos Conselhos.

**Art. 10º-** São deveres do sócio:

- a) Participar das solenidades cívicas em que o clube tomar parte;
- b) Aceitar os cargos ou comissões para que for eleito ou nomeado, salvo motivo justificado;
- c) Dirigir à Diretoria qualquer proposta ou reclamação que visem o progresso e o bom nome da Associação;
- d) Cumprir rigorosamente as disposições dos presentes estatutos e regimento interno do clube, bem como as leis e regulamentos das entidades superiores;

e) Comparecer as sessões da Assembléia Geral e portar-se de modo conveniente;

**Art. 11º-** São direitos dos sócios:

- a) Frequentar, com seus familiares, as dependências do clube e participar de suas promoções sócio-esportivas, em sua sede, praça de esportes ou outro local onde se realiza o evento;
- b) Participar das sessões da Assembléia Geral, participar do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal.

**Art. 12º-** Serão adotados códigos e manuais de disciplina e penalidades determinados pela diretoria e também por entidades superiores.

**Art. 13º-** Será eliminado do quadro social o sócio que:

- a) Direta ou indiretamente induzir ou tentar induzir atletas ou árbitros a proceder em campo de maneira contrária aos objetivos do desporto, ou alterar resultado, de qualquer deles, no exercício de suas funções;
- b) For condenado pelos Tribunais do país, por crime contra a honra, a vida e a propriedade;
- c) Por seu mau comportamento, dentro ou fora das dependências da Associação, que venha a prejudicar o nome do Clube e/ou interesses;
- d) Estragar e/ou subtrair para si ou para outrem qualquer objeto ou utensílio da Associação e, comprovada a sua culpa, recusar-se à reposição ou ao pagamento arbitrado pela Diretoria;
- e) Cometer qualquer outra falta, não prevista neste estatuto, e a juízo do Conselho Deliberativo.

**Art. 14º-** Será punido pela Diretoria, com as penas de admoestação ou suspensão até 90 (noventa) dias, conforme a gravidade da falta o sócio que:

- a) Infringir as disposições do presente estatuto ou regulamentos internos da Associação;
- b) Desrespeitar os membros da Diretoria ou de outros poderes da Associação, incluindo os funcionários e também os representantes da LDI.
- c) Faltar com a devida correção nas festas, sessões ou quaisquer outras reuniões sociais ou desportivas da Associação;

### CAPÍTULO III

#### DO CONSELHO DELIBERATIVO

**Art. 15º-** O Conselho Deliberativo, composto de 20 (vinte) membros efetivos e 10 (dez) suplentes, maiores de 18 anos, indicados pelo Presidente com anuência do Conselho Fiscal, é órgão soberano da associação e representa a manifestação coletiva dos sócios.

§1º - Estes conselheiros cumprirão um mandato de 4 (quatro) anos, tomando posse no primeiro dia útil do ano subsequente à indicação.

§2º - As vagas que ocorrerem por qualquer causa, na vigência do quadriênio serão preenchidas pelos suplentes, obedecida à ordem da apresentação do Presidente.

**§3º** - O Presidente deverá indicar para o Conselho Deliberativo os Sócios que:

- a) Estiverem quites com a tesouraria;
- b) Não estiverem cumprindo pena na Justiça Comum ou Desportiva;
- c) De reconhecida idoneidade moral e social;
- d) Caso o clube tenha menos de 200 (duzentos) sócios, o Presidente poderá indicar para o Conselho Deliberativo pessoas da comunidade, desde que respeitado o que diz as alíneas "b" e "c" deste parágrafo;

**§4º** - Não poderá ser indicado membro do Conselho Deliberativo, o ascendente, descendente, cônjuge, cunhado (durante o cunhadio), irmão, padrasto e enteado do Presidente e do Vice- Presidente da Associação;

**Art. 16º** - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente, de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, convocado pelo Presidente ou pela Diretoria, na primeira quinzena do mês de dezembro, para eleger o Presidente e o Vice-Presidente da associação, bem como os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal.

**§1º** - O Presidente eleito na primeira quinzena terá até 31 de dezembro para indicar os novos membros do Conselho Deliberativo, bem como os Suplentes, que automaticamente tomarão posse no primeiro dia útil do mês de janeiro subsequente.

**§2º** - O novo Conselho Deliberativo se encarregará de dar posse à nova Diretoria e ao Conselho Fiscal, e ainda, para tomar conhecimento do relatório e das contas apresentadas pela Diretoria cujo mandato se finda, bem como do respectivo parecer do Conselho Fiscal.

**§3º** - Depois de esgotada a matéria da "ordem do dia", o Conselho Deliberativo, por proposta de um de seus membros, que seja apoiada pela maioria, poderá tratar de qualquer outro assunto de interesse da associação.

**§4º** - O Conselho Deliberativo deverá ser convocado com a antecedência de 03 (três) dias, por intermédio de ofício, mediante recibo, ou outro meio eficiente.

**§5º** - O Conselho Deliberativo elegerá, dentre seus membros, seu Presidente e seu Secretário, por maioria de votos.

**§6º** - O Presidente, o Vice-presidente e os Diretores da Associação, terão suspensas a sua qualidade e seus direitos no Conselho Deliberativo enquanto pertencerem à Diretoria.

**Art. 17º** - As reuniões do Conselho Deliberativo serão presididas pelo seu Presidente e, na sua ausência, pelo Conselheiro mais idoso ou pelo conselheiro indicado pelos demais membros do Conselho.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O Secretário do Conselho, na sua ausência, será substituído por um dos conselheiros presentes, escolhidos na própria sessão, pelo Presidente.

**Art. 18º** - O Conselho Deliberativo se instalará, na hora marcada, com a maioria de seus membros, e, uma hora depois, com o mínimo de 07 (sete) membros.

**Art. 19º** - As resoluções do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes.

**PARÁGRAFO ÚNICO-** O Conselheiro apenado pela Justiça Desportiva, perderá todos os direitos referentes ao cargo, durante o cumprimento de sua pena.

**Art. 20º-** As eleições para os cargos da Diretoria e Conselho Fiscal, se realizarão por escrutínio secreto, sendo eleitos os que obtiverem maioria de votos. Os casos de empate serão resolvidos por novo escrutínio, ao qual somente concorrerão os candidatos empatados no primeiro escrutínio. Havendo novo empate, o mais idoso será declarado eleito.

**PARÁGRAFO ÚNICO-** A eleição poderá ser feita por aclamação, se assim entender a maioria do Conselho Deliberativo, no caso de haver somente uma chapa registrada.

**Art. 21º-** Dando início à votação, o Presidente da mesa incumbirá o Secretário da chamada dos membros presentes, por ordem de assinatura do livro de presença do Conselho Deliberativo, ou por ordem de chegada, que irão depositando, com seu voto, as cédulas na urna.

**Art. 22º-** A ata do Conselho Deliberativo será assinada pelo Presidente da mesa, pelo Secretário, bem como pelos escrutinadores, quando houver eleição.

**Art. 23º-** As reuniões extraordinárias do conselho Deliberativo serão convocadas pelo Presidente do Conselho e o Presidente da Associação, sempre que se tornarem necessárias. Podendo a iniciativa partir de, pelo menos, 10 componentes do Conselho deliberativo.

**Art. 24º- SÃO ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DELIBERATIVO:**

- I. Eleger e empossar o Presidente e o Vice Presidente da Associação, a Diretoria e Conselho Fiscal;
  - II. Aprovar e reformar o estatuto da Associação;
  - III. Interpretar o estatuto e resolver sobre os casos omissos;
  - IV. Cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos e decisões das entidades superiores;
  - V. Aprovar a receita e despesas anuais da Associação;
  - VI. Administrar a Associação em caso de demissão coletiva da Diretoria, providenciando para eleger e empossar a nova Diretoria, no prazo de 30 (trinta) dias.
  - VII. Cassar o mandato do presidente e/ou vice-presidente bem como dos membros efetivos e suplentes do conselho fiscal;
  - VIII. Assumir todo o processo eleitoral da Associação, caso a Diretoria não cumpra suas obrigações quanto ao preito, conforme previsto no artigo 16; artigo 30, parágrafo 1º letras "a" e "b"
- a) Para o caso do inciso VI, o Presidente do Conselho Deliberativo assumirá a Presidência da Associação até a eleição e posse da nova Diretoria;
  - b) Para os casos do inciso II, VII, o conselho deverá ser convocado especialmente para este fim;
  - c) O objetivo da convocação será aprovado pelo voto mínimo de  $\frac{2}{3}$  (dois terços) dos presentes;
  - d) O quorum para a primeira convocação será a maioria absoluta e para as demais  $\frac{1}{3}$  (um terço) dos conselheiros, conforme disposto no art. 59 do Código Civil Brasileiro.

**§1º-** A sessão com este fim deverá ser comunicada à LDI que mandará um representante participar da mesma. A falta deste causará nulidade da sessão.

§2º- No caso deste artigo, será assegurado amplo direito de defesa aos interessados.

Art. 25º- Nas sessões do Conselho Deliberativo, será observada a seguinte ordem nos trabalhos:

- a) Leitura e discussão da Ata anterior;
- b) Leitura do edital de convocação e, expediente;
- c) Discussão e votação da "ordem do dia";
- d) Assuntos gerais.

#### CAPÍTULO IV

##### DA DIRETORIA

Art. 26º- A Associação será administrada por uma Diretoria, eleita para quadriênio pelo Conselho Deliberativo, na primeira quinzena do mês de dezembro e empossada no primeiro dia útil do mês de janeiro subsequente.

PARÁGRAFO ÚNICO - No que diz respeito aos estrangeiros será aplicado o que vem disposto na Constituição Federal, bem como na legislação ordinária pertinente à matéria.

Art. 27º- A Diretoria compor-se-á do Presidente, do Vice-Presidente, do 1º Secretário, do 2º Secretário, do 1º Tesoureiro, do 2º Tesoureiro, do Diretor Técnico e do Diretor Social, além de outros membros, cujas funções o Presidente julgar necessárias.

Art. 28º- Os membros constantes no artigo anterior, serão eleitos apenas o Presidente e o Vice-Presidente, sendo os demais de nomeação do Presidente.

§1º- Será permitida apenas uma reeleição para o cargo de Presidente da Associação.

- a) Encerrado o prazo legalmente constituído para a inscrição de chapas e nenhuma inscrição for registrada o atual presidente poderá inscrever sua chapa no período de 24 h.

§2º- O Presidente eleito deve nomear os seus auxiliares no prazo de 08 (oito) dias.

§3º- A renúncia do Presidente implicará na renúncia dos membros de sua confiança e por ele nomeados, os quais, entretanto, deverão aguardar em seus cargos a nomeação dos substitutos.

§4º- O Vice assumirá a Presidência até o cumprimento do mandato.

Art.29º- A Diretoria administrará a Associação de acordo com o estatuto e com leis e regulamentos emanadas das entidades superiores.

Art.30º- À Diretoria compete administrar e superintender as atividades e os bens da Associação, nomear comissões e promover por todos os meios, o seu engrandecimento, e mais:

- a) Orçar, regulamentar e autorizar as despesas da Associação, bem como a receita;
- b) Organizar os departamentos esportivos, sempre de acordo com a lei e regulamentos das entidades superiores e Estatuto;
- c) Decidir sobre as propostas para a admissão de sócios;

- d) Editar e alterar, sempre que houver conveniência ou necessidade os regulamentos internos;
- e) Apresentar ao Conselho Deliberativo um relatório completo de sua gestão, submetendo-o preliminarmente, ao Conselho Fiscal que após examiná-lo, oferecerá seu parecer que será discutido e votado pelo Conselho Deliberativo com o relatório e a prestação de contas;
- f) Apresentar ao Conselho Deliberativo o nome dos sócios ou pessoas estranhas à Associação que mereçam o título de sócio benemérito;
- g) Aplicar as penalidades previstas neste estatuto, dando ao Indiciado pleno direito de defesa;
- h) Conceder licença aos seus membros, quando por motivos justificados, até máximo de 03 (três) meses;
- i) Reunir-se ordinariamente, uma vez por trimestre, e, extraordinariamente, sempre que for necessário e, neste último caso, por convocação do Presidente ou solicitação assinada por 03 (três) de seus membros;
- j) Cumprir e fazer cumprir as decisões e regulamentos emanados do Conselho Deliberativo e das entidades desportivas superiores.

§1º- É função da Diretoria planejar, organizar e executar todo o processo eleitoral para indicação da nova Diretoria e Conselho Fiscal, obedecendo os seguintes critérios:

- a) Informar através de edital, com trinta dias de antecedência, todos os detalhes sobre o processo eleitoral (dia e hora da eleição, inscrição de chapas, Conselheiros em condições de votar), conforme previsto no artigo 18.
- b) A inscrição de chapa poderá ser feita até 3 (três) dias antes da eleição.
- c) O candidato a Presidente da Associação, além de reconhecida idoneidade moral e social, não poderá estar cumprindo pena ou respondendo processo na justiça comum ou desportiva.

Art. 31º- As resoluções da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes às sessões.

Art. 32º- A Diretoria estará legalmente constituída com a presença da metade mais um de seus membros.

Art. 33º- A Diretoria deverá prestar todos os esclarecimentos necessários ao Conselho Fiscal, facultando-lhe o exame de todos os documentos e livros, a fim de que o mesmo possa cumprir as suas atribuições estatutárias.

Art. 34º- Todas as resoluções tomadas pela Diretoria deverão constar na respectiva Ata, que será assinada pelo Presidente e pelo Secretário, devendo todos os membros presentes à reunião assinar o Livro de Presença.

Art. 35º- Será observada a seguinte ordem de trabalho da Diretoria:

- a) Leitura e discussão da Ata anterior;
- b) Leitura do expediente e ordem do dia;
- c) Assuntos a serem tratados e votação;
- d) Assuntos gerais.

**Art. 36º- Perderá o direito ao cargo:**

- a) Aquele que eleito ou nomeado e devidamente notificado, não iniciar o exercício dentro de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do aviso, salvo motivo justificado;
- b) O diretor nomeado que, mesmo por motivo justificado, faltar a 05 (cinco) reuniões consecutivas e, se advertido por ofício, após a quarta falta;
- c) O que demonstrar incompetência ou cometer grave irregularidade no exercício de suas atribuições, a critério da Diretoria;
- d) Os que forem apenados com eliminação pelo TJD.

**Art. 37º- Compete ao Presidente, que representa o poder executivo da associação:**

- a) Executar os atos administrativos, mediante expedientes escritos, sucessivamente numerados, ainda que tenham caráter reservado, sobretudo se repercutirem os seus efeitos na posição financeira da associação;
- b) Assumir a iniciativa exclusiva da divulgação dos atos administrativos da Associação;
- c) Convocar e presidir todas as sessões da Diretoria com direito apenas ao voto de desempate;
- d) Representar a associação em suas relações externas e em juízo, ou fora dele, podendo, também, designar outro representante;
- e) Assinar todas as correspondências dirigidas às entidades superiores;
- f) Prestar à Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo, as informações que lhe forem solicitadas;
- g) Rubricar todos os livros da Secretaria e Tesouraria;
- h) Proclamar todos os resultados das deliberações tomadas em sessão e assinar, com o Secretário as Atas dos trabalhos, depois de aprovadas;
- i) Sancionar, com a sua rubrica, todos os documentos e despesas autorizadas e autorizar as despesas necessárias;
- j) Assinar, juntamente com o Secretário ou Tesoureiro, os diplomas, contratos, procurações, cheques e demais papéis de sua responsabilidade e competência;
- k) Passar a Presidência ao seu substituto legal, quando estiver impedido de exercer o cargo por qualquer motivo;
- l) Resolver "ad-referendum" da Diretoria, assuntos urgentes;
- m) Manter relações desportivas com as demais agremiações filiadas à Liga de Desportos de Ipatinga (L.D.I.);
- n) Cumprir as disposições deste estatuto e as da legislação vigente;
- o) Providenciar para que compareça à Liga de Desportos de Ipatinga (L.D.I) ou em local por esta indicado, quando legalmente convocado, qualquer de seus dirigentes, sócios, atletas, pessoas que estejam vinculados à agremiação;
- p) Submeter ao exame da Liga de Desportos de Ipatinga (L.D.I), sob protocolo, para homologação, seu Estatuto, bem como as alterações e reformas, que nele forem introduzidas, dentro dos 15 (quinze) dias seguintes às respectivas aprovações pelo órgão competente;
- q) Ceder à Liga de Desportos de Ipatinga (L.D.I) e às entidades superiores, quando regularmente requisitadas, suas praças de esportes, sem ônus para as mesmas;
- r) Reconhecer a legítima competência da Liga de Desportos de Ipatinga (L.D.I) para filiar, para desfiliação, ou interromper filiação, em razão de descumprimento de obrigações na forma do Estatuto e ou da legislação vigente;

- s) Comunicar por escrito à Liga de Desportos de Ipatinga (L.D.I), sob protocolo, a data da Assembleia Geral eletiva, podendo a sessão contar com a presença de um representante da Liga de Desportos de Ipatinga (L.D.I), caso a entidade julgue necessário;
- t) Comunicar através do quadro de avisos da entidade a convocação e regimento da Assembleia eletiva, além de afixá-los no quadro de avisos da Liga de Desportos de Ipatinga (L.D.I), sob pena de nulidade da Assembleia;
- u) Solicitar que todos os membros da sua Diretoria, bem como os atletas, respeitem os membros do TJD, funcionários da Liga de Desportos de Ipatinga (L.D.I), bem como qualquer autoridade nas praças de esporte ou na sede da LDI, sob pena de aplicação de sanções contidas nesse Estatuto e legislação vigente;
- v) Colaborar e participar de jogos festivos promovidos pela Liga de Desportos de Ipatinga, inclusive auxiliando, quando houver a convocação da Seleção Oficial do Município.
- w) Indicar os membros do Conselho Deliberativo, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 15.

**Art. 38-** Ao Vice-Presidente compete:

- a) Substituir o Presidente em seus impedimentos temporários;
- b) Auxiliar o Presidente no que for preciso, no cumprimento dos atos da administração, quando solicitado.

**Art. 39º-** Ao 1º Secretário compete:

- a) Superintender os serviços gerais da Secretaria;
- b) Redigir as Atas das sessões da Diretoria e assiná-las juntamente com o Presidente da Associação;
- c) Organizar e assinar, com o Presidente, quando for o caso, as correspondências e Notas Oficiais da Associação, as quais devem ser datadas e numeradas, arquivando-se em pastas especiais, as respectivas cópias;
- d) Organizar e ter em boa ordem, o arquivo da Associação;
- e) Proceder, em sessão, a leitura das Atas e de expediente;
- f) Receber toda a correspondência da Associação, providenciando, junto ao Presidente, sobre o seu pronto despacho;
- g) Requisitar ao Tesoureiro, com rubrica do Presidente, verba para aquisição do necessário para o expediente da Secretaria;
- h) Ter boa ordem, e sob sua guarda, a biblioteca da Associação e os acervos, bem como todos os documentos, atribuição que poderá confiar ao 2º secretário;
- i) Apresentar à Diretoria, no fim da gestão, um demonstrativo do movimento da Secretaria, para a organização do relatório anual;
- j) Comunicar aos novos sócios, dentro do prazo de 08 (oito) dias a sua admissão, bem como qualquer outro tipo de expediente, de interesse do associado;
- k) Assinar com o Presidente e o Tesoureiro, os diplomas conferidos pela Associação nos termos do estatuto;
- l) Substituir transitoriamente o Presidente, por espaço de tempo nunca superior a 30 (trinta) dias no impedimento do Vice-Presidente;
- m) Enviar às entidades superiores, imprensa e clubes co-irmãos, a comunicação da eleição e posse da nova Diretoria, com o nome de todos os seus membros, assim como, fazer a divulgação conveniente da Associação.

**Art. 40º-** Ao 2º Secretário compete:

- a) Substituir o 1º Secretário em seus impedimentos;
- b) Auxiliar o 1º Secretário no que for necessário.

**Art. 41-** Ao 1º Tesoureiro compete:

- a) Superintender os serviços gerais da Tesouraria;
- b) Ter boa ordem, e feita com clareza, a escrituração da Associação, de maneira que possa fazer fé em juízo ou fora dele;
- c) Arrecadar e guardar, em acordo com o Presidente, a receita geral da Associação;
- d) Fazer todos os pagamentos de despesas gerais da Associação, mediante documentação assinada pelo Presidente;
- e) Apresentar trimestralmente, à Diretoria, o balanço de caixa e, no fim do exercício, o balanço anual e demonstrativo das contas da receita e despesa, a fim de serem apresentadas, juntamente com o relatório da diretoria, aos órgãos competentes;
- f) Organizar e apresentar, em sessão da Diretoria, para os devidos fins, uma relação dos sócios em atraso e informar receita e despesa;
- g) Dirigir a fiscalização, por si ou por interposta pessoa, as portas ou portões no dia de competições esportivas e festividades;
- h) Assinar, com o Presidente, os documentos referentes ao seu cargo;
- i) Facilitar em tudo o que for necessário, o trabalho dos membros do Conselho Fiscal, para que estes possam dar cabal desempenho às suas funções;
- j) Propor à Diretoria, as medidas que julgar convenientes para facilitar a arrecadação e aumentar as rendas da Associação;
- k) Recolher, em acordo com o Presidente, a um estabelecimento de crédito, as quantias em seu poder, superior a 30% (trinta por cento) do salário mínimo vigente na região;
- l) Substituir transitóriamente o Presidente, no impedimento ou falta do Vice-Presidente e do 1º Secretário, por espaço de tempo nunca superior a 30 (trinta) dias.

**Art. 42º-** A Tesouraria adotará para a sua contabilidade os livros usuais de conta corrente e as normas que forem estabelecidas pelas entidades superiores.

**Art. 43º-** O Tesoureiro, sendo o depositário dos haveres da Associação, responderá penal e civilmente pelos mesmos, de acordo com lei.

**Art. 44-** Ao 2º Tesoureiro compete:

- a) Substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos;
- b) Auxiliar o 1º Tesoureiro, no que for necessário.

**Art. 45-** Ao Diretor Técnico compete:

- a) Organizar com a Diretoria, de acordo com o Estatuto, os regulamentos internos e os departamentos desportivos, que ficarão sob sua superintendência;
- b) Organizar os diversos quadros de futebol, respeitando a legislação pertinente, e demais modalidades desportivas, mantendo-as na devida forma de disciplina;
- c) Fiscalizar e superintender os exercícios físicos e coletivos e individuais de todos os atletas e associados;
- d) Comunicar à Diretoria, as faltas graves cometidas pelos atletas da Associação e propor as penalidades disciplinares que julgar convenientes;

- e) Advertir ou fazer retirar do campo jogadores ou atletas, que desrespeitarem as suas ordens ou se portarem inconvenientemente, por ocasião dos exercícios, jogos ou treinamentos, sem excluir apreciação da Justiça Desportiva;
- f) Acompanhar a associação em suas ocorrências;
- g) Requisitar ao Presidente o material desportivo necessário ao bom desempenho da função.

**Art. 46-** Ao Diretor Social compete:

- a) Superintender os serviços gerais, da parte social da Associação;
- b) Organizar e dirigir as reuniões de caráter cívico-cultural, festas e divertimentos, devidamente autorizadas pela Diretoria;
- c) Organizar e dirigir jogos recreativos de salão, devidamente autorizados pela Diretoria;
- d) Propor à Diretoria, medidas que visem estreitar as relações entre os sócios e o desenvolvimento social da Associação;
- e) Propor à Diretoria a designação de comissões, quando se tornarem necessárias, ao desempenho de sua função;
- f) Superintender a fiscalização da portaria, nos dias de festas sociais.

## CAPÍTULO V

### DO CONSELHO FISCAL

**Art. 47º-** O Conselho Fiscal, será composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, todos sócios, maiores de 18 anos, todos brasileiros, de reconhecida idoneidade moral e social, que não estejam respondendo a nenhum processo na Justiça comum ou desportiva.

**Art. 48º-** O Conselho Fiscal será eleito, quadrienalmente pelo Conselho Deliberativo, juntamente com a Diretoria, na primeira quinzena do mês de dezembro e, empossado no primeiro dia útil do mês de janeiro seguinte.

**Art. 49º-** Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Reunir-se ordinariamente, uma vez por trimestre, para examinar os livros, documentos e balancetes. Extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação do Conselho Deliberativo, do Presidente da Associação, ou de 2/3 (dois terços) dos associados quites, ou ainda, por iniciativa da maioria de seus próprios membros;
- b) Fiscalizar a contabilidade, bem como a tesouraria e os atos administrativos que se relacionam com as finanças da Associação;
- c) Convocar o Conselho Deliberativo, quando ocorrerem motivos graves e urgentes, relacionados com a parte financeira da associação;
- d) Examinar em qualquer época, sempre que julgar necessário, o livro caixa e sua escrituração;
- e) Dar parecer sobre o balanço, a prestação de contas e o relatório anual da Diretoria, apresentando-os ao Conselho Deliberativo, devendo, ambos, relatório e parecer, serem discutidos e votados pelos dois órgãos;
- f) Opinar sobre a concessão de créditos adicionais ao orçamento, tendo em vista os recursos que os suportarão;

- g) Dar parecer sobre o orçamento anual da Associação, cujo projeto deverá ser apresentado ao Conselho, até dia 20 do mês de dezembro de cada ano e, de cujo veto cabe recurso para Assembleia Geral ou para o Conselho Deliberativo;
- h) Fiscalizar o cumprimento das deliberações do Conselho Superior de Desportos, de entidades superiores ou outros órgãos, praticando os atos de sua competência;
- i) Denunciar ao Conselho Deliberativo, erros administrativos ou qualquer violação da lei ou do Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- j) Não poderá ser membro do Conselho Fiscal, o ascendente, descendente, cônjuge, cunhado (durante o cunhado), irmão, padrasto e enteado do Presidente e do Vice-Presidente da Associação;

§1º- Para cumprimento do disposto na letra "d" deste artigo, serão franqueados ao Conselho Fiscal os livros e documentos que forem requisitados.

§2º- O conselho terá o prazo de 15 (quinze) dias, para emitir parecer ou relatório sobre assunto a ele submetido, podendo prorrogar este prazo para 30 (trinta) dias. Podendo ainda, solicitar consultoria especializada para tal; entretanto, expirado o prazo, caberá à Assembleia Geral ou ao Conselho Deliberativo decidir sobre a matéria.

§3º- O balanço anual da Associação, além do parecer imprescindível apresentado pelo Conselho fiscal, poderá, a critério do Conselho Deliberativo, ser analisado e emitido parecer final por Auditoria independente, e ser publicado no último dia útil do mês de abril do ano subsequente ao exercício estudado, conforme preconiza a Lei 9615/98, alterada pela Lei 10.672/03.

## CAPÍTULO VI

### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50º- A Associação poderá ser dissolvida somente por motivo de dificuldades insuperáveis, por deliberação de, pelo menos 2/3 (dois terços), de sócios quites presentes a uma Assembleia Geral extraordinária, convocada expressamente para este fim e cuja sessão, obrigatoriamente, deverá estar presente o quorum estabelecido.

§ÚNICO - Em caso de encerramento das atividades da entidade, seu patrimônio se destinará à entidade congênere, legalmente constituída e portadora de título de utilidade pública estadual.

Art. 51º- O patrimônio da Associação será ilimitado e constará de:

- a) Bens móveis e imóveis, que possua ou venha a possuir, doados à Associação ou por ela adquiridos;
- b) Título de renda, receita de qualquer espécie, que possua ou venha a possuir.

Art. 52º- A Associação festejará, condignamente, o seu aniversário, sempre que possível, a julgo da Diretoria.

Art. 53º- A Associação poderá promover ou participar de eventos destinados a angariar recursos para o fomento do desporto.

Art. 54º- Qualquer dependência (patrimônio) da Associação poderá ser usada por outras entidades, mediante condições estabelecidas pela Diretoria.

**Parágrafo Único:** Toda as vezes que a praça de esporte ( campo ) for solicitada pela diretoria da LDI para uso de alguma Agremiação, esta deverá contribuir com uma taxa de manutenção, salvo se for uma partida festiva ou treinos e jogos da Seleção Municipal.

**Art. 55º-** Os sócios não respondem pelas obrigações contraídas pela Associação.

**Art. 56º-** A Associação terá um regulamento interno especial para os deveres, direitos, jogos e divertimento dos Associados, elaborado pela Diretoria, no qual será estabelecida a realização periódica de provas esportivas, torneios, brincadeiras, gincanas, excursões, etc.

**Art. 57º-** A Critério da Diretoria, poderá ser organizada uma Divisão Feminina, com regulamentação especial, na qual serão Incentivadas todas as modalidades permitidas pela legislação esportiva vigente e, os esportes úteis à cultura física da mulher.

**Art. 58º-** Todo material de expediente da Associação, excetuando-se aqueles de uso interno, deverá conter impresso o nome do clube, a data de sua fundação e qualidade necessária a sua identificação e , sua qualidade de filiado às Federações e Ligas e outras entidades congêneres.

**Art. 59º-** A ENTIDADE NÃO DISTRIBUI LUCROS OU DIVIDENDOS , NEM CONCEDE REMUNERAÇÃO OU PARCELA DO SEU PATRIMÔNIO , VANTAGENS OU BENEFÍCIOS , SOB NENHUMA FORMA , A DIRIGENTES , CONSELHEIROS , ASSOCIADOS OU INSTITUIDORES, QUE EXERCERÃO SUAS FUNÇÕES GRATUITAMENTE.

**PARÁGRAFO ÚNICO –** A pedido da Diretoria, o Conselho Deliberativo poderá autorizar a contratação de empregados remunerados.

**Art. 60º-** Segue anexo a este estatuto, o modelo do seu escudo oficial, que somente poderá ser alterado pelo Conselho deliberativo.

**Art. 61º-** A Associação poderá, a qualquer momento, instituir seu mascote e hino oficial, ficando a cargo do Conselho Deliberativo definir os critérios para a escolha.

**Art. 62º-** Enquanto a Associação não tiver o mínimo de 200(duzentos) sócios regularmente admitidos, poderá prescindir da criação do Conselho Deliberativo, desde que as funções pertinentes a este órgão sejam exercidas pela Assembleia Geral dos sócios.

**Art. 63º-** Este estatuto, aprovado pelo Conselho Deliberativo no 20/01/2009, bem como as suas eventuais reformas, passarão a vigorar depois de homologado pela LDI/ FMF e na data de seu registro no cartório competente.

Art. 84º- Fica revogado o estatuto e disposições anteriores.

Ipatinga, 22 de Novembro de 2011

Amilton José Lopes de Souza  
Presidente do Conselho Fiscal

Valdeci Rodrigues de Oliveira  
Secretário do Conselho Fiscal

Amílcar de Lencastre  
Conselheiro Fiscal

Ferdinando Francisco de Morais  
Conselheiro Fiscal

João Beneditino Ramos  
Presidente da Associação

João Beneditino Ramos  
Vice-Presidente da Associação

Francisco de Assis de Oliveira  
1º Secretário

João Beneditino Ramos  
1º Tesoureiro

## DECLARAÇÃO

Declaramos, a bem da verdade e sob as penas da lei, que os membros da entidade, Rio Branco Esporte Clube, não são remunerados por qualquer forma e não distribuem lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes mantenedores, associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Por ser a expressão da verdade, assinamos a presente declaração.

Marcio Lourenço de Freitas  
Guilherme F. Alvares  
Osimar Alexandre de Oliveira  
Emerson Nunes Ramos  
Fláudio José Justino de Souza  
Gerson Miranda Ferreira  
Jonas de Almeida Souza do Carmo  
Valci Rodrigues Penna  
José Carlos Guedes Macedo  
Vanderlei dos Reis  
Zezinho da Silva

## DECLARAÇÃO

Declaramos, a bem da verdade e sob as penas da lei, que seus diretores possuem boa conduta e não exercem cargo de confiança ou provimento em comissão na Administração Municipal.

Por ser a expressão da verdade, assinamos a presente declaração.

Opanderelei Sérgio do Carmo  
Wesmar Galvão de Oliveira  
Emerson Nunes Ramos  
Israel Rodrigues Leite  
Valci Rodrigues Pium  
Eugenio F. Oliveira.

Vanderli dos Reis

Edsoni Miranda Ferraz

Marcio Casquinha de Freitas

Flávia Justina de Souza

## DECLARAÇÃO

Declaramos, a bem da verdade e sob as penas da lei, de que a entidade se obriga a publicar a demonstração da receita obtida e da despesa realiza anualmente.

Por ser a expressão da verdade, assinamos a presente declaração.

Vanderlei Sergio do Carmo

Emerson Nunes Ramos

Ademar Ilbermino de Oliveira

Israel Rodrigues Leite

Alci Rodrigues Ramos

Emilildo F. Oliveira

Vanderlei dos Reis

Gloriani Miranda Ferreira

Marcio Casqueira de Freitas

Alexandre Gustavo de Souza

# Relatório Circunstanciado das atividades desenvolvidas pelo

## Rio Branco esporte clube as atividades.

Período de: 6/3/20 a 6/3/21

Exercício:

**Março 2020**

Reunião da diretoria para tratar de assuntos sobre o futebol amador

**Abril 2020**

Reunião com os pais e responsáveis das crianças para falar sobre os projetos do clube

**Mai 2020**

Jogos do campeonato amador organizado pela liga de desportos.

**Junho 2020**

Jogos das categorias de base organizadas pelo clube.

**Julho 2020**

Reunião com a diretoria para tratar de assuntos sobre o campeonato de mestre de futebol

**Agosto 2020**

Reunião com os diretores de obras da Prefeitura para tratarmos de melhorias para o campo.

**Setembro 2020**

Organizamos um evento com a comunidade e os pais dos alunos.

**Outubro 2020**

Organizamos o reatamento de brinquedos junto a comunidade para os brinquedos correntes

**Novembro 2020**

Realizamos os últimos jogos do campeonato amador pela liga de iquimanga.

**Dezembro 2020**

Festas de encerramento de fim de ano do clube com os atletas do clube e jogadores do bairro

**Janeiro 2021**

Reunião da diretoria do clube para tratar de assuntos dos campeonatos regionais.

**Fevereiro 2021**

Comença a disputa dos torneios de torneios de futebol entre cidades vizinhas.

**Março 2021**

Comença os torneios de escalafão de futebol entre os clubes da nossa cidade.













